



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 03 AGO, 2021
Matheus Moura
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

55

AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO RIBEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, autorizada a dispensa de licitação para a permissão de uso de parte da área pública municipal, constituída como sistema de lazer do loteamento Ribeirânia, cadastro municipal nº 501.403, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 2.866, de 27 de abril de 2018 e do artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata o **caput** tem por finalidade a passagem de tubulação de galeria de água pluvial na referida área pública.

§ 1º. A permissão de uso será concedida por Decreto Municipal, sendo precária e revogável a qualquer tempo por parte da Prefeitura Municipal, independentemente de prévia notificação ou revogação do Decreto autorizador, sem direito à indenização por benfeitoria ou acessões de qualquer natureza e sem direito de retenção pela permissionária.

§ 2º. A eficácia da permissão de uso é condicionada ao atendimento por parte da permissionária das exigências legais, administrativas e ambientais existentes e apresentadas pela Prefeitura Municipal para a implantação e a execução da passagem de tubulação de galeria de água pluvial na referida área pública.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MATRÍCULA

35326

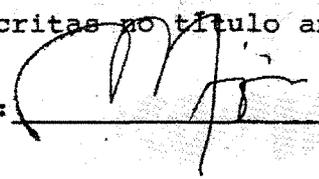
FICHA

01

VERSO

R.4/35326

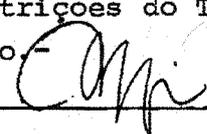
Por escritura de 23/6/84, do 4º Tabelião local, Livro 660, folhas 432, os proprietários Felipe Miguel Roncaratti Curi, já qualificado, assistido por sua mulher Raquel Beneditini Curi, RG nº 9.090.686-SSP-SP, brasileiros, proprietários, casados no regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, domiciliados nesta cidade, portadores do CPF nº 743.152.428/53, venderam a José Elba Cassiani, portador do RG nº 2.332.297-SSP-SP e do CIC nº 068.248.208-06, brasileiro, bancário, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com Maria Amalia de Aguiar Cassiani, domiciliado nesta cidade, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de CR\$585.000,00, valor venal de CR\$6.739.200,00. O proprietário se obrigou a cumprir e respeitar as restrições Tipo A, descritas no título anterior.

Ribeirão Preto, 10 de Janeiro de 1.985. O Escr. Aut: 

José Newton de Siqueira

R.5/35326.-

Conforme escritura de 25.04.86, do 4º Tabelião local, Livro 727, folhas 15, os proprietários José Elba Cassiani, RG nº 2.332.297-SSP/SP, bancário aposentado e sua mulher Maria Amalia de Aguiar Cassiani, RG nº 6.454.343 - SSP/SP, professora, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6515/77, portadores do CIC nº 068.248.208-06 domiciliados nesta cidade, venderam a Samuel Passalacqua, RG numero 8.471.867-SSP/SP, comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com Fernanda Sivaldi Roberti Passalacqua RG nº 11.518.252-SSP/SP, universitária, brasileiros, portadores do CIC nº 310.858.900-82, domiciliados nesta cidade e Eduardo Passalacqua, RG nº 5.972.873-SSP/SP, comerciante, casado no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6515/77, com Solange Pacagnella Passalacqua, RG nº 6.000.384-SSP/SP, do lar, brasileiros, portadores do CIC numero 745.357.148-00, domiciliados nesta cidade, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cz\$ 45.000,00 (valor venal de Cz\$ 67.797,60). Os adquirentes se obrigaram a cumprir e respeitar as restrições do Tipo A, do loteamento, das quais tem pleno e inteiro conhecimento.

Ribeirão Preto, 02 de maio de 1986. O Escr. Aut. 

José Newton de Siqueira.-

(continua ficha 2)

6

MATRÍCULA

35326

FICHA

02

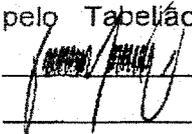
VERSO

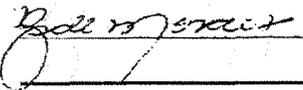
financeiramente, por danos que este uso possa causar ao proprietário do lote a jusante. Ficam sujeitos as restrições descritas no tipo "A", os seguintes lotes: Todos os lotes das quadras números: 02, 03, 33 a 44, 46, 48 a 52. 2) - **RESTRICÕES TIPO "B"**: 1º - **RECUOS**: Em todos os lotes serão exigidas as seguintes faixas absolutamente sem nenhuma edificação, inclusive balanços e saliências: a) Entre o alinhamento e qualquer edificação uma faixa com recuo de 6,00 metros. b) Nos lotes ou esquina entre os alinhamentos das vias públicas e as edificações com recuos de 6,00 a 3,00 metros. c) Em cada lateral uma faixa de 1,60 metros da frente ao fundo. d) Toda a edificação principal deverá estar recuada do lote 4,00 metros. 2º - **ÁREAS**: Em relação à área de cada lote, será permitido somente a seguinte ocupação: a) Quando a edificação for em um único corpo 50% da área. b) Quando a edificação for em 02 corpos, a construção principal terá no máximo 1/3 da área e as edículas 1/6 da área. 3º - **GABARITOS**: O gabarito máximo ou construção será de 02 pavimentos: a) Quando o terreno tem declive da frente para os fundos o gabarito máximo será de 02 pavimentos acima do nível da guia. b) Quando o terreno tem aclive da frente para os fundos, o gabarito máximo será de 02 pavimentos, acima da quota da 1/2 da linha do eixo longitudinal. c) Será permitido fazer garagem no alinhamento quando a quota do terreno num ponto situado a 1/2 distância do recuo, for mais de 2,00 metros acima da guia. 4º - Em cada lote, somente poderá ser construída uma única moradia destinada a uma só família. 5º - Somente serão permitidos fechos na frente da edificação nas seguintes condições: a) Gradil ou mureta até uma altura máxima de 60 centímetros. b) Quando a garagem for no alinhamento, muro até o nível do terreno, no seu alinhamento com a via pública. c) Todo e qualquer muro deverá estar recuado além dos 6,00 metros. 6º - **DIVISIBILIDADE DOS LOTES**: Somente serão permitidas modificações nas dimensões dos lotes de maneira que da nova composição resulte sempre lotes com áreas maiores do que os anteriores. 7º - **SERVIDÕES**: Em todo o lote situado a jusante da quadra, fica reservada obrigatoriamente uma servidão de passagem de canalizações de águas pluviais e esgotos sanitários para os lotes a montante. a) O proprietário do lote a jusante determinará a faixa onde passarão as canalizações. b) O proprietário do lote a jusante indicará a seu critério, acordo com o usufrutuário a forma, o prazo e a técnica de execução. c) O proprietário do lote a montante será sempre o responsável pela manutenção do uso da servidão, bem como responderá econômica e financeiramente, por danos que este uso causar ao proprietário do lote a jusante. Ficam sujeitos às restrições descritas

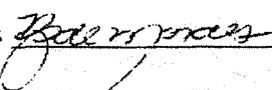
(continua ficha 03)

MATRÍCULA
35.326FICHA
03

VERSO

R.8/35326 - Prenotação nº 259.635, de 27/12/2007. (VENDA E COMPRA). Nos termos da escritura lavrada nas notas do 4º Tabelião desta Comarca, às páginas 67/69 do livro 1725, em 14 de dezembro de 2007, o proprietário **JOSÉ MÁRCIO AREDA**, já qualificado, vendeu o imóvel desta matrícula a **SÍLVIA HELENA GASPARINI BORSARI**, RG nº 11.351.063-9-SP, CPF nº 035.783.128-43, médica veterinária, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da lei 6.515/77, consoante pacto antenupcial registrado sob nº 9999, nesta Serventia, com **LUIZ CARLOS BORSARI**, RG nº 7.814.367-6-SP, CPF nº 662.736.688-68, professor; brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, 198, nesta cidade, pelo valor de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais). Valor venal de R\$ 66.042,60. Emitida a DOI pelo Tabelião. Ribeirão Preto, SP, 07 de janeiro de 2008. Renato Monteiro Olinó , escrevente autorizado.

AV.9/35326 -Prenotação nº 328.943, de 23/11/2011. (SEPARAÇÃO). A proprietária **SÍLVIA HELENA GASPARINI BORSARI** separou-se de seu marido **LUIZ CARLOS BORSARI** e voltou a usar o nome de solteira, **SÍLVIA HELENA GASPARINI**, nos termos da escritura lavrada nas notas do 5º Tabelião desta Comarca, às páginas 105/107 do livro 773, em 23/10/2008, certidão de casamento extraída do Termo nº 17.877, às folhas 194 do livro B-75, subscrita pelo Oficial do 3º Subdistrito de Registro Civil desta Comarca, em 30/11/2009, e requerimento datado de 11 de outubro de 2011. Ribeirão Preto, SP, 05 de março de 2012. Egídia Beatriz L. de Moraes , oficiala substituta.

AV.10/35326 - Prenotação nº 328.943, de 23/11/2011. (DIVÓRCIO). A separação da proprietária **SÍLVIA HELENA GASPARINI** foi convertida em divórcio, nos termos da escritura lavrada nas notas do 5º Tabelião desta Comarca, às páginas 145/147 do livro 842, em 27/11/2009, certidão de casamento extraída do Termo nº 17.877, às folhas 194 do livro B-75, subscrita pelo Oficial do 3º Subdistrito de Registro Civil desta Comarca, em 30/11/2009, e requerimento datado de 11 de outubro de 2011. Ribeirão Preto, SP, 05 de março de 2012. Egídia Beatriz L. de Moraes , oficiala substituta.

AV.11/35326 - Prenotação nº 328.943, de 23/11/2011. (RETIFICAÇÃO). O imóvel desta matrícula teve suas medidas perimetrais e área total retificadas pelo procedimento administrativo previsto no artigo 213, inciso II, da Lei nº 6015/73, deferido em 02/03/2012, passando a ter a seguinte descrição: lote de terreno nº 1 (um) da quadra nº 50 (cinquenta) do loteamento denominado Ribeirão - Gleba B, nesta cidade, situado na Rua Inocêncio Colucci, que assim se descreve: inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Inocêncio

Continua na ficha 04

Matrícula

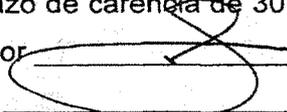
35.326

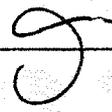
Folha

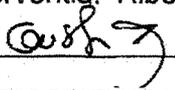
04

Verso

11.249-0

R.14/35326 - Prenotação nº 468.755, de 09/08/2018. (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). Nos termos do instrumento particular amparado pela Lei 9.514/97, datado de 17 de julho de 2018, os proprietários **PERIKLÉS MIRKO SANTILLI MARTINEZ DE BACCO** e sua mulher **NALICE RENATA LOPES AGOSTINHO DE BACCO**, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula a **PANAMBY I RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.218.667/0001-30, com sede na Avenida Doutor José Cezário Monteiro da Silva Filho, 345, sala 21, nesta cidade, para garantia da dívida no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinada à aquisição do imóvel (R.13) e demais obrigações contratuais, que será paga por meio de 30 parcelas mensais e sucessivas, vencível a primeira, no valor de R\$ 1.162,44, em 20/08/2018, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; as parcelas estão acrescidas de juros à taxa de 1% ao mês, calculados pelo sistema de amortização da Tabela Price - TP, e serão atualizadas mensalmente pelo IGPM/FGV, tudo nos termos e sob as demais cláusulas e condições constantes no título. Para efeitos de venda em público leilão foi atribuído ao imóvel o valor de R\$ 150.000,00 e para intimação dos devedores fiduciantes foi estabelecido o prazo de carência de 30 dias. Ribeirão Preto, SP, 14 de agosto de 2018. Reinaldo Quarezemin Junior , escrevente autorizado.

AV.15/35326 - Prenotação nº 492.602, de 12/09/2019. (CANCELAMENTO). Fica cancelada a propriedade fiduciária constituída pelo registro nº 14, em virtude da autorização da credora **PANAMBY I RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, contida no instrumento particular datado de 22 de agosto de 2019. Ribeirão Preto, SP, 17 de setembro de 2019. Arabel Cristina M. de Paula Amorim Guimarães , escrevente autorizada. Selo digital: 1124903310000000180621190.

R.16/35326 - Prenotação nº 493.338, de 26/09/2019. (VENDA E COMPRA). Nos termos da escritura lavrada nas notas do 4º Tabelião desta Comarca, às páginas 255/258 do livro 2553, em 23 de setembro de 2019, os proprietários **PERIKLES MIRKO SANTILLI MARTINEZ DE BACCO** e sua mulher **NALICE RENATA LOPES AGOSTINHO DE BACCO**, já qualificados, venderam o imóvel desta matrícula a **CRISTINE PAIVA LUZ DE CAMPOS**, RG nº 22.597.411-3-SP, CPF nº 259.030.418-84, psicanalista, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, em 15/07/1995, com **OSVALDO DRAPZICHINSKI DE CAMPOS**, RG nº 21.628.844-7-SP, CPF nº 180.417.638-98, consultor; brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Felipe Miguel Curi, 255, nesta cidade, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Valor venal de R\$ 244.740,60. Emitida a DOI por esta Serventia. Ribeirão Preto, SP, 07 de outubro de 2019. Gustavo Medina Pereira Cayres , escrevente autorizado. Selo digital: 112490321000000019187019G*

* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA **

** VIDE COTA NA PRÓXIMA FOLHA **

35326

05



Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 35326; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2019.

Selo digital: 1124903C3000000019187119S.

Consulte pelo site: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Eu *Gustavo Medina Pereira Cayres*, Gustavo Medina Pereira Cayres, escrevente autorizado, assino.

Ultimo ato - 16



Protocolo 493338

Certidão já cotada no título

07/10/2019

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

Gustavo Medina Pereira Cayres
Divisão de Registro de Imóveis
1124903C3000000019187119S

2º Oficial de Registro de Imóveis

1124903C3000000019187119S

11249-0-750001-800000-0519



55/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão

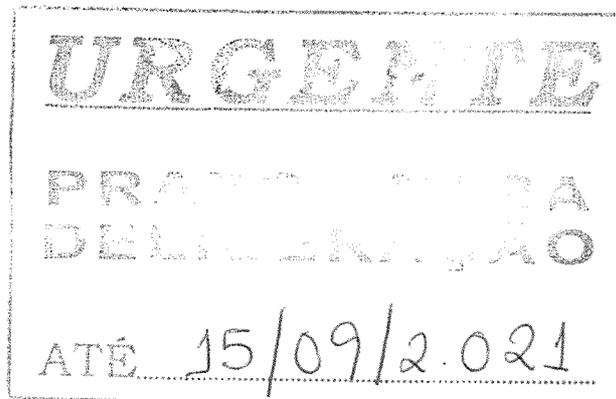
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 29 de janeiro de 2021.

Of. n.º 741/2021-CM

Senhor Presidente,



Empenhada

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO RIBEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar a dispensa de licitação para a permissão de uso de parte da área pública municipal, constituída como sistema de lazer do loteamento Ribeirânia.

A referida permissão de uso tem por finalidade a servidão de passagem para alocação de galeria de água pluvial, através de área pública municipal (cadastro nº 501.403), a fim de atender a solicitação do proprietário da área com a qual faz divisa (matrícula nº 35.326 – 2º CRI).

Conforme se verifica na matrícula nº 35.326, cópia em anexo), consta como restrição do loteamento que os lotes a jusante devem reservar obrigatoriamente uma servidão de passagem de canalização de águas pluviais e esgotos sanitários, para os lotes a montante.

A possibilidade de autorização da passagem da tubulação é prevista no Código Civil e na Lei Orgânica do Município, no artigo 108:

Art. 108 - O uso por particular, a título oneroso ou gratuito, do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada a segurança ou conforto dos transeuntes e usuários ou para outros fins de interesse urbanístico, obedecerá às mesmas regras constantes do artigo 106 e seus parágrafos para uso de bens municipais.

A remissão ao artigo 106 da Lei Orgânica indica a necessidade de que a servidão de passagem seja autorizada por meio de autorização, permissão de uso ou concessão administrativa, institutos também previstos na Lei Complementar Municipal nº 2.866/2018, que instituiu a revisão do Plano Diretor.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

No presente caso, o instituto da permissão de uso é o mais adequado, já que se trata de uso anormal da propriedade (uso que diverge da destinação principal do bem), ou seja, para instituição de passagem de tubulação.

A Lei Complementar Municipal nº 2.866/2018, art. 42, §1º, exige lei dispensando a licitação para permissão de uso, assim como o artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual se faz necessário o presente projeto de lei que, além de autorizar a permissão de uso de bem municipal, dispensa a realização de procedimento licitatório.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A